



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º 2

RESOLUÇÃO Nº 001/2009

“Aprova o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Buriti do
Tocantins”

Vereador **AMÉRICO DOS REIS BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Buriti do Tocantins, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 24º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 037/99 de 15/12/1.999 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, aos 8 (oito) dias do mês de setembro de 2009.


Vereador : **AMÉRICO DOS REIS BORGES**
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

ÍNDICE

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares – art. 1º e 2º

CAPÍTULO II
Da Sede – art. 3º

CAPÍTULO III
Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa – art. 4º e 5º

CAPÍTULO IV
Da Mesa – art. 6º a 8º

CAPÍTULO V
Do Presidente – art. 9º a 15

CAPÍTULO VI
Do Vice-Presidente – art. 16

CAPÍTULO VII
Do Secretário – art. 17

CAPÍTULO VIII
Do Tesoureiro – art. 18

CAPÍTULO IX
Dos Líderes

SEÇÃO I
Dos Líderes das Bancadas – art. 19 e 20

SEÇÃO II
Do Líder do Governo – art. 21

CAPÍTULO X
Das Comissões – art. 23

CAPÍTULO XI
Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I
Da Composição das Comissões – art. 24 a 27

SEÇÃO II
Das Reuniões das Comissões – art. 28 a 32

SEÇÃO III
Dos Pareceres – art. 33 a 35

CAPÍTULO XII
Da Competência das Comissões Permanentes

SEÇÃO I
Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – art. 36

SEÇÃO II
Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle – art. 37

SEÇÃO III
Da Comissão de Políticas Públicas, Sociais, Econômicas e de Desenvolvimento – art. 38

SEÇÃO V
Das Subcomissões – art. 39

CAPÍTULO XIII
Das Comissões Temporárias – art. 40 a 42



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

SEÇÃO I

Da Comissão Especial – art. 43

SEÇÃO II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito – art.44 a 47

SEÇÃO III

Da Comissão Externa – art. 48

CAPÍTULO XIV

Da Comissão Representativa – art. 49

**TÍTULO II
DOS VEREADORES**

CAPÍTULO I

Dos Direitos, Deveres e Sanções – art. 50 a 54

CAPÍTULO II

Da Licença e da Substituição – art. 55 a 57

CAPÍTULO III

Da Vaga de Vereador – art. 58

CAPÍTULO IV

Da Remuneração e das Diárias – art. 59 a 61

**TÍTULO III
DAS REUNIÕES**

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares – art. 62 a 66

CAPÍTULO II

Da Reunião Ordinária – art. 67 a 69

SEÇÃO I

Do Expediente – art. 70 a 72

SEÇÃO II

Da Ordem do dia – art. 73 a 76

SEÇÃO III

Do Grande Expediente – art. 77

SEÇÃO IV

Da Tribuna Livre – art. 78

CAPÍTULO III

Da Reunião Extraordinária – art. 79

CAPÍTULO IV

Da Reunião Solene – art. 80 a 82

CAPÍTULO V

Das Audiências Públicas – art. 83 a 92

CAPÍTULO VI

Da Reunião Secreta – art. 93

CAPÍTULO VII

Das Atas das Reuniões – art. 94

CAPÍTULO VIII

Dos Anais – art. 95

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais das Reuniões – art. 96 a 98



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

**TÍTULO IV
DOS DEBATES**

- CAPÍTULO I
Do Uso da Palavra – art. 99 a 105
- CAPÍTULO II
- SEÇÃO I
Das Discussões – art. 106 a 112
- SEÇÃO II
Da Redação Final – art. 113 a 115
- CAPÍTULO III
Da Votação
- SEÇÃO I
Disposições Preliminares – art. 116
- SEÇÃO II
Do Processo de Votação – art. 117 a 120
- SEÇÃO III
Do Adiamento da Votação – art. 121
- CAPÍTULO IV
Da Urgência – art. 122 a 124
- CAPÍTULO V
Da Prejudicialidade – art. 125
- CAPÍTULO VI
Da Questão de Ordem – art. 126

**TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES**

- CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares – art. 127 a 135
- CAPÍTULO II
Dos Projetos
- SEÇÃO I
Dos Projetos em Geral – art. 136 a 148
- SEÇÃO II
Das Emendas e das Subemendas – art. 149
- SEÇÃO III
Dos Substitutivos – art. 150
- SEÇÃO IV
Da Mensagem Retificativa – art. 151
- SEÇÃO V
Dos Projetos de Consolidação – art. 152
- SEÇÃO VI
Dos Destaques – art. 153
- CAPÍTULO III
Das Indicações e Pedidos de Providências – art. 154 a 156
- CAPÍTULO IV
Das Moções – art. 157 e 158
- CAPÍTULO V
Dos Requerimentos – art. 159 a 167

TÍTULO VI



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Dos Orçamentos – art. 168 a 170

CAPÍTULO II

Da Tomada de Contas – art. 171 e 172

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I

Do Comparecimento do Prefeito – art. 173 e 174

CAPÍTULO II

Da Convocação dos Auxiliares Diretos do Prefeito – art. 175 e 176

CAPÍTULO III

Dos Assistentes – art. 177

CAPÍTULO IV

Da Interpretação e da Reforma do Regimento – art. 178 a 180

CAPÍTULO V

Dos Recursos – art. 181

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais – art. 182 a 185

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias – art. 186 e 187



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

Art. 2º. A Câmara tem função legislativa, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º. A função legislativa consiste na apresentação, no exame e na deliberação de matérias de competência municipal, nos termos do artigo onze (art. 11) da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as normas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Câmara Municipal de Vereadores, através de:

I – pedido de informações;

II – exame de convênios;

III – apreciação de prestações de contas do Prefeito, com parecer prévio do Tribunal de Contas;

IV – exames periciais tendentes a verificar a composição, qualidade e outras características de bens para consumo público, de obras e serviços prestados a municipalidade;

V – constituição de Comissão parlamentar de inquérito;

VI – convocação de auxiliares do Prefeito. *siqui*

§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante requerimentos, indicações ou pedidos de providências.

§ 4º. A função administrativa é exercida pela Mesa Diretora e restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo, a estruturação e direção de seus serviços auxiliares e a gestão de sua dotação orçamentária.

§ 5º. A função de julgamento é exercida pela Câmara de Vereadores, através de processo e julgamento das infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento. *siqui*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 3º. A Câmara Municipal de Vereadores de BURAITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, tem sua sede no Prédio da Prefeitura, localizado na rua Novo Horizonte n.º. 2 Centro.

§ 1º. As reuniões da Câmara Municipal de Vereadores serão realizadas preferencialmente em sua sede.

§ 2º. As reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal de Vereadores mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores. +

§ 3º. No caso de realização de reunião fora da sede da Câmara Municipal deverá ser feita notificação às autoridades locais e ao povo em geral, através de editais, com antecedência mínima de sete (07) dias.

§ 4º. Na sede da Câmara Municipal de Vereadores não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 4º. A Câmara Municipal de Vereadores, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro às 20:00 horas, reunir-se-á em sua sede, em reunião Solene para cumprimento ao disposto no Art. 10 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A legislatura tem a duração do mandato dos Vereadores para ela eleitos e a sessão legislativa ordinária compreende o período de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de dezembro, sendo o período de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho, destinado ao recesso legislativo.

§ 2º. O Vereador mais votado dos Edis presentes permanecerá na presidência até que se efetive a eleição e posse dos componentes da Mesa.

Art. 5º. Na reunião Solene de instalação dos trabalhos de cada legislatura, será obedecida a seguinte Ordem do Dia:

I – entrega pelos Vereadores de seus diplomas;

II – entrega à Mesa de declarações de bens, de cada um dos Vereadores presentes;

III – prestação de compromisso legal;

IV – posse dos Vereadores presentes, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V – eleição e posse dos membros da Mesa;

VI – indicação dos Líderes de Bancadas;

VII – eleição e posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

§ 1º. O compromisso referido no inciso III deste artigo, será prestado da seguinte forma:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

- a) Presidente lerá o texto: **“PROMETO DESEMPENHAR O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFERIDO NA DEFESA DESTA LEI ORGÂNICA E DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL”**.
- b) a seguir, o Presidente chamará nominalmente e por ordem alfabética cada um dos Vereadores que sucessivamente responderão: **“ASSIM O PROMETO”**.
- c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **“DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”**.

§ 2º. Os vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente, prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

CAPÍTULO IV
DA MESA

Art. 6º. A Mesa Diretora é órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, sendo constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. A Mesa Diretora deverá ser empossada em sessão solene, a ser realizada no dia 1º de janeiro de cada sessão legislativa, às 21 (vinte e uma) horas, sendo registrada a posse em livro próprio. *

§ 2º. Em caso de algum membro da Mesa Diretora não tomar posse na sessão solene destinada para esse fim, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, perante o Presidente ou daquele que o estiver substituindo, mediante assinatura de termo de posse. + 06.01.10

§ 3º. Não sendo empossado no prazo supracitado o cargo será declarado vago, devendo ser preenchido na forma regimental.

§ 4º. Ausentes os componentes da Mesa, assumirá a Presidência da Câmara, o que haja exercido mais recentemente a Presidência, a Vice-Presidência ou a Secretaria, em caráter efetivo. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais votado entre os presentes, que designará um Secretário entre os demais Vereadores. +

Art. 7º. A eleição da Mesa ou preenchimento de vaga que nela se verificar, será realizada cargo a cargo, por meio de votação nominal, observando os seguintes requisitos:

I – maioria absoluta na primeira votação;

II – maioria simples na segunda votação. +

§ 1º. O Vereador poderá escusar-se de votar em quaisquer candidatos, registrando simplesmente seu voto como “em branco”.

§ 2º. Em caso de empate na votação, será proclamado eleito o candidato mais idoso em cada posto. +

§ 3º. A Mesa Diretora da Câmara, excluída a primeira de cada legislatura, será eleita na última reunião da sessão legislativa, passando a dirigir a Casa em 1º (primeiro) de janeiro.

§ 4º. É permitido, de acordo com o “CAPUT” deste artigo, a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. L.O. Art. 25 § 2º

§ 5º. O registro de candidaturas para a eleição da Mesa Diretora deverão ocorrer na Secretaria da Câmara até as 12 (doze) horas do dia anterior à reunião em que se realizar a eleição.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

I – As inscrições poderão ser realizadas de maneira coletiva ou individual, devendo conter os nomes dos candidatos e os cargos que disputam, com suas respectivas concordâncias.

II – Um candidato não poderá concorrer a mais de um cargo numa mesma eleição.

§ 6º. O Vereador membro da Mesa Diretora poderá requerer renúncia de seu cargo nesta, através de ofício a ela dirigido, a qual se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão. ✚

§ 7º. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se na primeira reunião ordinária subsequente, ou em reunião extraordinária para este fim convocada.

§ 8º. Após o encerramento da solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente dos trabalhos da reunião solene de instalação deverá abrir o período de inscrição para a eleição da Mesa Diretora, comunicando o horário de início e de encerramento do prazo para registro de candidatos. ✚

§ 9º. O registro de candidatos para a eleição da Mesa Diretora no 1º (primeiro) ano de cada legislatura será protocolado na Secretaria da Câmara nos 30 (trinta) minutos subsequentes ao encerramento da solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 8º. Compete à Mesa, além do disposto no artigo 23 da Lei Orgânica do Município, e dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

§ 1º. Quanto à área legislativa:

I – propor privativamente:

a) à Câmara, projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções; ✚

b) à Câmara, a cada ano, seu orçamento para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

c) projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do executivo e do legislativo;

d) projetos de lei para fixação dos subsídios dos Vereadores e da remuneração de cargos e funções dos quadros da Câmara;

II – declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos do Art. 18 da Lei Orgânica do Município, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara; ✚

III – provocar a manifestação do Plenário através de projeto de decreto legislativo que disponha sobre a perda de mandato de Vereador fundamentada no inciso II do § 2º do art. 58 deste Regimento; ✚

IV – deliberar quanto à concessão da Tribuna Livre nos termos regimentais. ✚

§ 2º. Quanto à área administrativa:

I – superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

II – encaminhar à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle as contas do Município para fins de atendimento do previsto no inciso VII do art. 12 da Lei Orgânica do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n°. 2

- III – apresentar ao Plenário, no fim de cada ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- IV – dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões;
- V – disponibilizar, em rede, por meio de sistema informatizado, dados relativos à tramitação das proposições legislativas;
- VI – fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros; ✕
- VII – divulgar relação contendo o número de funcionários por classe de cargos e respectivas remunerações totais, conforme legislação vigente;
- VIII – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.
- § 3º. O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá solicitar a presença de elementos de corporações civis ou militares ou requisitar componentes da guarda municipal para manter a ordem interna. ✕
- § 4º. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do ato. Se não houver flagrante, o Presidente poderá comunicar o fato à autoridade policial para instauração de inquérito.
- § 5º. A Mesa reunir-se-á por convocação de seu Presidente a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ata de cada reunião realizada.
- § 6º. Das decisões na Mesa, cabe recurso ao Plenário, se subscrito por um terço (1/3) dos Vereadores.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE

Art. 9º. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

- I – quanto às atividades do Plenário:
- a) cientificar os Vereadores da convocação de reuniões extraordinárias imediatamente após a respectiva comunicação que lhe fizer o Prefeito;
 - b) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
 - c) determinar a leitura da ata, do expediente, de proposições apresentadas à Mesa e de comunicação que julgar pertinente nas reuniões ordinárias;
 - d) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento;
 - e) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos Poderes constituídos ou seus titulares e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

- f) considerar ausente o Vereador que embora assinado a folha de presença afastar-se injustificadamente do Plenário durante a votação de dois terços (2/3) das matérias constantes da Ordem do Dia;
- g) abrir e encerrar as fases da reunião e os prazos concedidos aos oradores; *
- h) resolver sobre requerimento que por este Regimento for de sua alçada; +
- i) convocar reuniões extraordinárias, determinando-lhes a hora em período ordinário;
- j) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- l) determinar, "ex-officio" ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, a verificação de "quorum" em qualquer momento da reunião;
- m) decidir sobre questão de ordem, nos termos regimentais ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- n) zelar pelos prazos estabelecidos em lei;
- o) executar as deliberações do Plenário;
- p) assinar a ata das reuniões, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;
- q) dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- r) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação para comparecimento à Câmara de auxiliares do Executivo;
- s) votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal, ou quando for exigida a presença de dois terços (2/3) dos Vereadores.

II – quanto às proposições:

- a) declarar a prejudicialidade da matéria vencida na sessão legislativa;
- b) promulgar decretos legislativos ou resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis, nos casos previstos pela Lei Orgânica;
- c) excluir da pauta proposição em desacordo com exigência regimental e devolver ao autor as que contiverem expressão anti-regimental;
- d) dar cumprimento aos pareceres exarados pelas comissões.

III – quanto à administração da Câmara; *

- a) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento; *
- b) dirigir com suprema autoridade a política interna da Câmara;
- c) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, de forma a expurgá-los de expressões anti-regimentais ou ofensivas ao decoro da Casa, bem como, suprimir em atas e gravações as expressões aludidas;
- d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- e) manter, dirigir e assinar a correspondência oficial da Câmara;
- f) nomear, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal, tudo de conformidade com a lei; * 08.01.10.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

g) providenciar, nos termos deste Regimento, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

h) manter livros e registros dos bens e patrimônio público sob a guarda do Poder Legislativo.

IV – quanto às Comissões:

a) expedir processos às Comissões e incluí-los na pauta;

b) designar, ouvidos os líderes, os membros de Comissões Especiais e nomeá-los através de portaria;

c) criar Comissão Externa.

Art. 10. Compete ainda ao Presidente:

I – reunir a Mesa;

II – representar externamente a Câmara em juízo ou fora dele;

III – convocar Suplentes de Vereadores nos casos previstos em lei;

IV – representar socialmente a Câmara ou delegar poderes para que outro Vereador o faça;

V – convidar autoridade pública e outros visitantes ilustres a assistir os trabalhos da Câmara;

VI – zelar pelo prestígio da Câmara, e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

VII – efetuar concorrência pública ou administrativa para compras e serviços, de acordo com as determinações legais;

VIII – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 11. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência.

Art. 12. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não poderá ser aparteado.

Art. 13. É atribuição do Presidente da Câmara substituir o Prefeito nos casos previstos em lei.

Art. 14. Se o Presidente não estiver presente no momento da abertura da reunião ou dela se ausentar, o Vice-Presidente, e na ausência deste, pela ordem, o Secretário e o Tesoureiro, substituí-lo-á, cedendo logo o lugar quando presente desejar assumir a cadeira.

Parágrafo único. As substituições referidas no Art. 14 deste Regimento conferem ao substituto, autoridade apenas para praticar os atos e tomar as decisões indispensáveis ao andamento da reunião, ficando-lhe expressamente vedada qualquer medida quanto à administração da Casa ou à representação externa, não sendo acrescidos quaisquer valores de remuneração ou indenização.

Art. 15. Quando afastado do cargo, o Presidente será substituído pelos integrantes da Mesa Diretora, conforme a ordem mencionada no caput do artigo 6º deste Regimento.

§ 1º. Quando o Presidente da Câmara estiver licenciado do cargo ou substituindo o Prefeito Municipal, deverá passar o cargo ao seu substituto, sendo lavrado termo de passagem do cargo.

15.01.10



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º 2

§ 2º. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

§ 3º. O Presidente poderá retomar o cargo quando assim o desejar.

§ 4º. Enquanto estiver investido no cargo de Presidente, o substituto gozará das mesmas prerrogativas conferidas ao titular, devendo porém assinar como "Presidente em exercício".

§ 5º. A substituição referida no § 1º do Art. 15 deste Regimento será remunerada na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas licenças, faltas ou impedimentos, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO VII
DO SECRETÁRIO

Art. 17. Compete ao Secretário:

- I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que faltaram e os que se retiraram sem causa, justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença ao final das reuniões;
- II – fazer a chamada dos Vereadores durante as reuniões, quando determinada pelo Presidente;
- III – assinar a ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;
- IV – contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da reunião;
- V – ler ao Plenário, a matéria do expediente da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e, anotando o mesmo, por determinação do Presidente, a decisão do Plenário;
- VI – fazer a leitura da ata se requerida por, Vereador(es);
- VII – substituir o Vice-Presidente nas faltas ou impedimentos;
- VIII – receber e encaminhar, para despacho do Presidente, expedientes, correspondência, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara e assinar juntamente com o Presidente a correspondência oficial;
- IX – inspecionar os serviços da Secretária e fazer observar o regulamento;
- X – organizar a pauta da Ordem do Dia;
- XI – fazer a inscrição dos Vereadores, que usarão da palavra no Expediente;
- XII – organizar o protocolo da Casa nas reuniões Solenes e Especiais;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n°. 2

XIII – redigir a ata das reuniões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente;

XIV – substituir o Tesoureiro quando necessário.

Parágrafo único. Ao Secretário é facultada a participação nos debates, mesmo no exercício da Secretaria, mas devendo usar a Tribuna para pronunciamentos.

**CAPÍTULO VIII
DO TESOUREIRO**

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

- I – movimentar, guardar, entregar, pagar, restituir os valores pertencentes a Câmara ou sob sua guarda;
- II – manter em dia a escrituração dos livros contábeis referentes ao movimento financeiro patrimonial e orçamentário do Legislativo;
- III – elaborar, juntamente com o Presidente e o Diretor, proposta orçamentária ao Legislativo, assim como o expediente relativo a abertura de créditos suplementares;
- IV – levantar balancetes mensais e balanço anual encaminhando-os à aprovação da Mesa;
- V – assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos pertinentes à Tesouraria;
- VI – promover licitações para aquisição de material permanente e de consumo, emitir empenho e ordens de pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;
- VII – substituir o Secretário, quando necessário. †

**CAPÍTULO IX
DOS LÍDERES**

SEÇÃO I

DOS LÍDERES DAS BANCADAS

Art. 19. Líder de Bancada é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º. Cada representação partidária poderá designar até dois Vice-Líderes, os quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de eleição, nas suas ausências ou impedimentos ou por designação deste.

§ 2º. As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes e, sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 20. Aos Líderes de Bancada compete:

I – indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões;

II – usar da palavra em comunicação de liderança;

III – indicar para fins de nomeação o Coordenador e os auxiliares da bancada, após a concordância dos Vereadores que compõem a mesma;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

- IV – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.
- V – indicar Vereador para falar, pela Bancada, em sessão Solene ou Especial;
- VI – solicitar a suspensão dos trabalhos por tempo determinado, em qualquer fase da reunião com exceção do Pequeno Expediente ou delegar a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, nunca podendo ultrapassar 10 (dez) minutos por solicitação.

SEÇÃO II
DO LÍDER DO GOVERNO

Art. 21. O Governo Municipal comunicará a Mesa Diretora o nome de seu Líder e, sempre que houver alteração na indicação, deverá ser feita nova comunicação.

Parágrafo único – Compete ao Líder do Governo:

- I – usar da palavra em comunicação de liderança, sobre assunto pertinente ao Governo Municipal;
- II – solicitar a retirada ou reinclusão de proposições de autoria do Poder Executivo Municipal;
- III – interpor recursos quanto às proposições de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X
DAS COMISSÕES

Art. 22. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, proceder estudos, emitir pareceres especializados, fiscalizar o poder Executivo, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Art. 23. As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza em:

- I – Permanentes: as de caráter técnico-legislativo ou especializado que têm por finalidade apreciar as proposições submetidas a seu exame, sobre elas deliberando na forma deste Regimento, e exercer a fiscalização dos atos do Poder Público Municipal, no âmbito dos respectivos campos temáticos;
- II – Temporárias: as criadas para apreciar determinada matéria, e que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.
- III – Representativa: constituída na forma do Art. 26 da Lei Orgânica do Município, funcionando nos períodos de recesso parlamentar.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes e Temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar, exceto na hipótese de convocação extraordinária.

CAPÍTULO XI
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

Art. 24. As Comissões Permanentes são órgãos de estudos de matérias submetidas à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência, bem como exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, no âmbito dos seus respectivos campos temáticos.

Art. 25. As Comissões Permanentes são:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle;

III – Políticas Públicas, Sociais, Econômicas e de Desenvolvimento.

§ 1º. Cada Comissão Permanente será formada de três (03) membros titulares.

§ 2º. Na constituição da Comissão será assegurada a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal de Vereadores, a qual deverá ser estabelecida quando da eleição da Mesa Diretora.

§ 3º. A proporcionalidade, mencionada no § 2º do artigo 25 deste Regimento, será definida dividindo-se o número de vagas existentes nas comissões pelo número de total de Vereadores, multiplicando-se pelo número de componentes de cada bancada existente, arredondando-se para mais a fração igual ou superior 0,5 (um meio), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Vagas nas Comissões} \times \text{Bancada}}{\text{Total de Vereadores}} = \text{Vagas a indicar}$$

§ 4º. Em caso da soma das vagas a indicar superar o número de vagas existentes, a preferência será da bancada que possuir a maior parte decimal.

§ 5º. Em caso de empate, será usado como critério de desempate o número de votos obtidos pelos partidos na última eleição proporcional municipal.

§ 6º. O lugar na comissão pertencerá à representação partidária, competindo ao respectivo líder de bancada pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado. ✕

§ 7º. A substituição de membro da comissão que se desligar do partido ao qual pertence o lugar na comissão não alterará, até o encerramento da sessão legislativa respectiva, a proporcionalidade anteriormente estabelecida. ✕

§ 8º. A cada Vereador, desde que integrante de bancada no início da sessão legislativa, será assegurada a participação em pelo menos uma comissão, com exceção do Presidente da Mesa Diretora, o qual não poderá integrar as comissões permanentes ou temporárias, exceto a Comissão Representativa.

§ 9º. A renúncia a lugar em comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa.

Art. 26. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos mediante indicação dos respectivos Líderes, respeitado o disposto artigo 25 deste Regimento, logo após a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º. Uma representação partidária não poderá indicar um segundo membro para uma mesma comissão enquanto não houver preenchido vaga nas demais comissões.

§ 2º. Juntamente com os membros efetivos serão indicados pelos Líderes, quando possível, tantos suplentes, quantos forem os representantes da respectiva Bancada em cada Comissão.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

Art. 27. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias.

§ 1º. As Comissões poderão solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias que se refiram às proposições entregues à sua apreciação.

§ 2º. Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito fica interrompido o prazo para parecer até o recebimento da resposta, com período máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 28. Eleitas as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a presidência do Vereador membro mais idoso, para proceder à eleição dos respectivos Presidente, Vice-Presidente e Relator. ✕

§ 1º. A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator de cada uma das Comissões será realizada por meio de votação nominal, sendo considerado eleito aquele que obtiver a maioria simples de votos dos participantes da reunião de instalação.

§ 2º. Ocorrendo empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Relator presidirá a comissão, designando um relator entre os suplentes presentes.

§ 4º. Cessará o exercício do substituto desde que o substituído compareça à reunião da respectiva comissão.

§ 5º. Em caso de vaga dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de Relator, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada na primeira reunião subsequente.

§ 6º. Impossibilitado de comparecer a qualquer reunião de comissão a que pertença, o Vereador deverá comunicar o fato ao Presidente da Câmara a tempo de ser tomada a providência regimental para a sua substituição.

§ 7º. Compete ao suplente de comissão substituir o membro titular:

I – eventualmente, nos seus impedimentos, para quorum nas reuniões;

II – por determinados períodos, quando em licença, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 8º. Ao suplente de comissão poderá ser distribuída proposição para relatar quando:

I – se tratar de substituição prevista no inciso II, do § 7º, do Art. 28;

II – se tratar de matéria em regime de urgência;

III – o volume das matérias despachadas à comissão assim o justifique.

§ 9º. Serão devolvidas ao Presidente da Comissão, para serem redistribuídas, as proposições em poder de titular ou suplente que se afastar do exercício do mandato.

§ 10. Em caso de impedimento temporário de membro da comissão e não havendo suplente a convocar, o Presidente da Comissão desta solicitará à Presidência da Mesa a designação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

de substituto, devendo a escolha recair em Vereador do mesmo partido do substituído, salvo se os demais representantes do partido não puderem ou não quiserem aceitar a designação. *

Art. 29. As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou, na ausência deste, pelo mais idoso dos membros presentes das comissões participantes. * 14.01.10.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente da reunião conjunta designar o Relator da matéria sob exame.

Art. 30. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente em dias e horários estabelecidos na sua respectiva reunião instalação.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente das Comissões, de ofício, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. As reuniões das Comissões Permanentes serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e seus trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificá-la;

II – leitura do expediente, compreendendo:

a) resumo da correspondência recebida;

b) relação das proposições recebidas.

III – Distribuição das proposições recebidas;

IV – Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação:

a) dos relatórios;

b) de pareceres;

c) das proposições que dispensarem o exame pelo Plenário.

§ 3º. Das atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada, súmula dos pareceres e quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 31. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidade, como membros idôneos e credenciados, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido a apreciação das mesmas, bem como os Vereadores interessados. *

Parágrafo único – Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou entidade.

Art. 32. As reuniões das Comissões Permanentes serão:

I – públicas, em regra;

II – reservadas, quando destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, com a participação exclusiva destas e dos membros da Comissão;

III – secretas, quando o assunto e a Comissão assim exigir, em que somente participarão os respectivos membros da Comissão.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

§ 1º. Às reuniões reservadas, terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais Vereadores e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º. Das reuniões secretas participarão exclusivamente os membros da Comissão e o seu Presidente designará um deles para secretariá-lo.

§ 3º. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, exceto as secretas, podendo, quando julgar necessário, apresentar sugestões por escrito.

SEÇÃO III
DOS PARECERES

Art. 33. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º. O membro da Comissão Permanente designado para Relator do Projeto recebê-lo-á por carga e poderá requerer do Presidente da Comissão as medidas que julgar necessárias.

§ 3º. Os relatores deverão apresentar seus pareceres dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da distribuição, podendo ser prorrogado por igual prazo, a requerimento do relator, mediante exposição de motivos por escrito.

§ 4º. Se, expirado o prazo, o parecer não tiver sido emitido, o Presidente da Comissão, de ofício, designará novo relator.

§ 5º. Não poderá o autor da proposição em exame ser dela Relator, ainda que substituto.

§ 6º. Na ocorrência do disposto no § 5º do Art. 33, o Presidente da Comissão designará outro Relator para a matéria sob exame.

Art. 34. O parecer por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará a descrição da matéria em exame;

II – voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – súmula de votação do parecer, com as conclusões da Comissão e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos, bem como as restrições apresentadas, conforme modelo constante no Anexo I.

Art. 35. Na reunião da Comissão, o parecer será lido e terá início a discussão, após o que, o Presidente colherá os votos.

§ 1º. O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

§ 2º. Para efeito da contagem de votos relativos ao parecer serão considerados:

I – favoráveis – os “pelas conclusões”, “com restrições” e “em separado” não divergentes das conclusões;

II – contrários – os “vencidos” e os “em separado” divergentes das conclusões;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

§ 3º. Sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável.

§ 4º. O membro da Comissão poderá exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I – aditivo, quando favorável às conclusões do relator e acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

II – contrário, quando se oponha frontalmente as conclusões do Relator.

§ 5º. Quando manifestar voto contrário ao parecer do Relator, o membro da Comissão deverá exarar justificativa, devidamente fundamentada.

§ 6º. O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido.

§ 7º. O voto em separado, divergente das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 8º. Em caso de empate na votação, o projeto tramitará com os dois pareceres, sendo considerado como segundo, o parecer em separado, contrário ao voto do relator.

§ 9º. Antes da votação, os Vereadores membros da Comissão, poderão solicitar vistas ao projeto, por prazo improrrogável de 03 (três) dias por uma única vez, para cada bancada.

§ 10. Em regime de urgência, o prazo de vista do projeto será de 02 (duas) horas, no local em que se realizar a reunião da respectiva Comissão, e simultâneo para todos os que tiverem requerido.

§ 11. Aprovado o parecer, será tido como da Comissão e, desde logo, assinada a súmula de votação pelo Presidente e demais membros.

§ 12. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que antecederá às demais Comissões, será terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria, e quando for contrário à tramitação, acarretará seu arquivamento de plano, dispensando o parecer de outras Comissões Permanentes.

§ 13. Tratando-se de inconstitucionalidade em parte da proposição ou erro formal, qualquer comissão, preferencialmente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá oferecer emenda ou substitutivo corrigindo o vício.

§ 14. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade.

§ 15. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

CAPÍTULO XII

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 36. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – opinar sobre:

19.03.30

Buriti do Tocantins, Terra das Oportunidades.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

- a) aspecto constitucional, regimental, legal e jurídico das proposições;
 - b) veto do Prefeito, que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou ilegalidade das proposições ou parte delas;
 - c) licença ou afastamento do Prefeito;
 - d) concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública;
 - e) matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento.
- II – revisar a redação final de todos os projetos, mesmo os de iniciativa do Executivo, apresentando emendas quando entender necessário;
- III – responder consultas do Presidente, da Mesa e de qualquer outra Comissão ou de Vereador, sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário;
- IV – dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;
- V – examinar, previamente, proposições oriundas de autoridades estranhas ao Município, devolvendo à Mesa e sugerindo as medidas necessárias.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 37. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

I – opinar sobre:

- a) projetos de lei relativos ao plano plurianual;
- b) projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias;
- c) projetos de lei relativos ao orçamento anual;
- d) abertura ou suplementação de crédito, matéria tributária, dívida pública e operação de crédito;
- e) projetos que tratem de criação ou alteração da legislação tributária municipal;
- f) fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais;
- g) veto, que envolva matéria de ordem financeira;
- h) matéria que envolva operação patrimonial para o Município.
- i) prestação de contas do Prefeito e parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- j) cumprimento da das metas fiscais;
- k) compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

II – acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias para o seu bom andamento;

III – zelar para que nenhum Projeto de Lei crie encargos ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários a sua execução;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º 2

- IV – fiscalizar o cumprimento e atualização da legislação tributária municipal.
- V – acompanhar e fiscalizar a execução contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e da administração direta e indireta, incluídas as Sociedades e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências;
- VI – requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração municipal;
- VII – examinar e emitir parecer sobre os relatórios da execução orçamentária, propondo as medidas necessárias para o seu bom andamento;
- VIII – fiscalizar o comportamento das finanças públicas e da evolução da dívida pública;
- IX – elaborar projeto de Decreto Legislativo que julga as contas anuais do Prefeito Municipal. ✓

Parágrafo único. A Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle destina-se a cumprir prerrogativa constitucional de fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, e de quaisquer entidades constituídas e mantidas pelo Município, quanto à legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e aplicação das subvenções e renúncias de receita, conforme Arts. 30 e 31 da Constituição Federal e Art. 34 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, SOCIAIS,
ECONÔMICAS E DE DESENVOLVIMENTO

Art. 38. Compete à Comissão de Políticas Públicas, Sociais, Econômicas e de Desenvolvimento:

- I – opinar sobre:
- matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização;
 - controle do uso e parcelamento do solo urbano, saneamento, transporte, sistema viário, edificações, comunicações, fontes de energia, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens;
 - prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;
 - transporte coletivo urbano;
 - criação, organização, reorganização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal;
 - legislação pertinente aos servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, fixação ou alteração de sua remuneração;
 - previdência social ao funcionalismo municipal;
 - matérias que digam respeito à educação, direitos humanos, ao ensino, ao desporto, à cultura, à habitação e à saúde;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

- i) matérias relativas ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão e à segurança pública;
 - j) direitos do consumidor, das minorias, da mulher, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, da criança e do adolescente;
 - k) matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;
 - l) assuntos relativos à agricultura, à pecuária, à pesca, ao cooperativismo e ao abastecimento;
 - m) aspectos relativos às terras públicas e assuntos fundiários;
 - n) Código de Posturas;
 - o) proposições que versem sobre formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- II – fiscalizar a execução do plano diretor da cidade.
- III – zelar pelo cumprimento integral da declaração universal dos direitos humanos;
- IV – analisar e debater permanentemente as questões relativas às vocações do Município;
- V – promover o intercâmbio entre parlamentares dos países do MERCOSUL;
- VI – promover e organizar junto à sociedade civil e órgãos públicos o debate das opções de desenvolvimento para Buriti do Tocantins.
- VII – promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar em trabalhos técnicos, relativos aos direitos humanos, valorização da vida e combate às drogas através da abordagem de temas como:
- a) condições de vida;
 - b) condições de trabalho;
 - c) salários justos;
 - d) associações livres;
 - e) condições de habitação;
 - f) defesa do consumidor;
 - g) condições de saúde, higiene e saneamento básico;
 - h) transporte;
 - i) condições de ensino;
 - j) cultura, lazer e esporte;
 - k) defesa do meio ambiente e proteção ecológica;
 - l) inclusão social;
 - m) Inclusão Digital;
 - n) acesso à informação, inclusive através de meios digitais;
 - o) questões relativas ao tratamento, prevenção, programas de auxílios aos dependentes, combate às drogas e ao narcotráfico. 28.01.16



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

VIII – acompanhar e investigar no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva dos direitos humanos que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou denúncia;

Parágrafo único. Para a segurança e proteção dos direitos humanos, a Comissão terá funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista possibilidade de lesão aos mencionados direitos.

SEÇÃO IV
DAS SUBCOMISSÕES

Art. 39. Mediante proposta de qualquer Vereador, aprovada pela maioria do Plenário, poderão ser criadas subcomissões, em caráter temporário, para estudo de matéria relevante, dentro da competência de alguma das comissões permanentes.

§ 1º. As subcomissões serão compostas por três membros, assegurada a presença do Vereador que propôs a sua formação.

§ 2º. Não poderão funcionar simultaneamente mais de 02 (duas) subcomissões.

§ 3º. Dentre os membros da subcomissão, será escolhido um relator que, ao fim dos trabalhos, encaminhará o relatório à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO XIII
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 40. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar temas relevantes, extraordinários e excepcionais ou a representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, três (03) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º. Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta propor a sua formação.

§ 2º. Nenhum Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de uma Comissão Temporária.

§ 3º. Não contam, para efeito do disposto no § 2º, as Comissões Temporárias constituídas para:

- a) apreciar alteração da Lei Orgânica ou do Regimento Interno;
- b) representar a Câmara.

Art. 41. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Especiais;
- II – Parlamentar de Inquérito;
- III – Externa;
- IV – Processante.

Art. 42. As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definidos:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial;

II – mediante requerimento subscrito por, no mínimo, dois terço (2/3) dos Vereadores, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Externa. X 28.01.10

§ 1º. Na formação das Comissões Temporárias, deverá ser observado o seguinte:

- a) proporcionalidade partidária;
- b) composição de até um terço dos membros da Câmara;
- c) ordem de protocolo das proposições.

§ 2º. A representação numérica das Bancadas nas Comissões a que se refere este artigo será estabelecida da seguinte forma:

I – dividindo-se o número de Vereadores de cada Bancada pelo número de Vereadores da Câmara e multiplicando-se o resultado pelo número de integrantes da Comissão;

II – do resultado final do cálculo referido no inciso anterior serão considerados os números inteiros;

III – as vagas remanescentes serão distribuídas às Bancadas sob forma de rodízio, a partir de tabela organizada pela ordem alfabética das Bancadas, contemplando as frações decimais;

IV – fica garantida ao autor da proposição a participação na Comissão, devendo ser efetuados os ajustes necessários no que se refere à utilização de sua vaga no rodízio de Bancadas, vedada a participação em uma segunda comissão antes do rodízio completo das Bancadas.

§ 3º. A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo máximo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de ser automaticamente extinta.

§ 4º. As Comissões Especial e Externa terão o prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por mais trinta dias, a requerimento de seu Presidente.

§ 5º. O Vereador integrante de Comissão Temporária que mudar de Partido será substituído, se requerido à Presidência da Câmara pela Liderança da Bancada responsável pela indicação.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 43. Será constituída Comissão Especial para:

- I – Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei Complementar;
- III – reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV – assunto alheio à competência de qualquer das Comissões Permanentes.

29.01.10



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

§ 1º. As comissões especiais previstas para os fins dos incisos I, II e III serão constituídas por indicação dos Líderes de Bancadas, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da comunicação às bancadas.

§ 2º. As comissões especiais para os fins do inciso IV, serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Não havendo indicação dos Líderes das Bancadas no prazo previsto no § 1º do Art. 43, o Presidente, de ofício, designará até três Vereadores de bancadas diferentes para compor ou completar a formação das comissões especiais.

29.03.80.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 44. A Câmara poderá criar Comissões Parlamentares de Inquérito nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica do Município.

Art. 45. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão ampla liberdade de ação, no sentido de apurar os fatos que hajam determinado a sua formação.

§ 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão formadas por, no mínimo, 05 (cinco) membros, assegurando-se tanto quanto possível na sua constituição, a participação de todos os partidos que integram o Legislativo, respeitada a proporcionalidade das Bancadas.

§ 2º. O Presidente da constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, por maioria simples, será escolhido entre os membros componentes da mesma.

§ 3º. Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, terá o prazo de 10 (dez) dias para instalar-se, e 90 (noventa) dias úteis para encerrar os trabalhos a contar de sua instalação, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do presidente ou do relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, sempre de forma justificada, aprovada por maioria simples dos seus membros.

§ 4º. As Comissões Parlamentares de Inquérito deverão, em reunião de instalação, após a escolha do presidente, escolher o Relator.

Art. 46. No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquérito deverão ouvir os acusados, poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 1º. Os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 2º. O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar transporte para o deslocamento de seus integrantes no desempenho de suas atribuições.

§ 3º. Os resultados dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 4º. O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 5º. Não poderão funcionar mais de duas Comissões Parlamentares de Inquérito simultaneamente.

01.02.10



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

Art. 47. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO EXTERNA

Art. 48. A Comissão Externa se destina a representar a Câmara em solenidades de caráter social ou outros atos externos, quando não for o caso de atribuição indelegável do Presidente.

§ 1º. A Comissão Externa será constituída, ouvidas as Lideranças de Bancadas, por designação do Presidente através de ato administrativo.

§ 2º. O funcionamento da Comissão Externa, dada a natureza desta, não está sujeita às normas consignadas neste Regimento aplicáveis às demais Comissões.

§ 3º. Quanto a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reunião, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que apresentarem trabalhos relativos ao temário, ou tenham formação ou vivência afins.

CAPÍTULO XIV
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 49. A Comissão Representativa funciona no recesso dos períodos legislativos, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês, e só funcionará com a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os integrantes da Comissão Representativa têm direito a voto.

§ 3º. A duração e o rito a ser utilizado nas reuniões será o mesmo das reuniões ordinárias e nelas serão discutidos e votados requerimentos, pedidos de informação e moções.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 50. Os Vereadores gozam das garantias que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal lhes asseguram, pelas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 51. Compete a todo Vereador:

I – participar das decisões e deliberações do Plenário;

II – votar:

a) em projetos e proposições sujeitos à deliberação do Plenário, salvo quando regimentalmente impedido;

b) na eleição da Mesa;

Buriti do Tocantins, Terra das Oportunidades.

01.029



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

- c) na eleição da Comissão Representativa; /
- d) na eleição das Comissões Permanentes;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – usar da palavra em Plenário;
- V – apresentar proposições;
- VI – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII – usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 52. É dever do Vereador:

- I – portar-se com respeito, decoro, eficiência e compenetração de suas responsabilidades do Vereador, na Câmara ou fora dela;
- II – desempenhar-se dos cargos ou funções para as quais foi eleito ou designado;
- III – votar as proposições, salvo quando regimentalmente impedido;
- IV – comparecer às sessões plenárias com traje social;
- V – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às reuniões solenes de paletó e gravata ou traje social, na hora pré-fixada;
- VI – acatar as decisões e deliberações do Plenário.

Art. 53. Se qualquer Vereador cometer, durante as reuniões da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da reunião para entendimento no gabinete da Presidência;
- VI – convocação de reunião secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 54. Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao respeito e inviolabilidade no exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 55. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada;
- II – luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;
- III – gestante, por cento e vinte dias;
- IV – por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;
- V – paternidade, conforme legislação federal;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

VI – para tratar de interesses particulares;

VII – para desempenhar cargo público, previsto no inciso I do art. 19 da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura;

VIII – por motivo de doença em pessoa da família.

§ 1º. Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido na função pública prevista no inciso VII, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

§ 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V. *05.02.10*

§ 3º. Nos casos dos incisos I a V e VII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 4º. No caso do inciso VI, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário.

§ 5º. A Mesa ou o Líder poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, para Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

§ 6º. O requerimento de licença será votado com preferência sobre outra matéria.

§ 7º. O Vereador licenciado, que afastar-se do Município, deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço.

§ 8º. Poderá ser concedida licença ao Vereador, sendo considerado de efetivo exercício para fins de remuneração, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), do pai ou da mãe, do padrasto ou da madrastra, de filho ou enteado e de irmão, mediante atestado médico, provando ser indispensável sua assistência pessoal permanente e não podendo esta ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, com anuência do plenário.

Art. 56. Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, devendo assumir nos termos do que preceitua o inciso I do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A substituição do titular deverá ocorrer por prazo não inferior a cinco (05) dias úteis, exceção feita quando o Presidente da Câmara estiver substituindo o Prefeito Municipal, nos casos previstos pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Se o Vereador licenciado não comparecer a primeira reunião após o término da licença, o Plenário votará pedido implícito, por igual período, permanecendo o suplente na titularidade, assim sucessivamente.

§ 3º. Trinta (30) dias após o término da licença, não comparecendo o titular, terá o seu mandato extinto.

§ 4º. O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

Art. 57. A Câmara Municipal de Vereadores não poderá deliberar matérias legislativas quando não estiver a MAIORIA DE 2/3 de seus membros na titularidade do mandato. *06.02.10*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º 2

CAPÍTULO III
DA VAGA DE VEREADOR

Art. 58. A vaga no cargo de Vereador dar-se-á por falecimento, extinção ou perda do mandato e será suprida nos termos do inciso I do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Perderá o mandato o Vereador:

- I – infringir quaisquer das proibições estabelecidas nos art. 17 e 18 da Lei Orgânica;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, nos termos dispostos na Lei Orgânica do Município; *06.04.10*
- VII – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
- VIII – que fixar residência fora do Município.

§ 2º. A perda do mandato de Vereador será:

- I – declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos casos dos incisos III a V, do § 1º, do Art. 58, deste Regimento;
- II – decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII, do § 1º, do Art. 58, deste Regimento.

§ 3º. Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I – ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;
- II – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de trinta dias.

§ 4º. Salvo quando estiver investido em cargo exonerável na administração pública ou no caso de doença devidamente comprovada, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo determinado pela Lei Orgânica do Município, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

§ 5º. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição temporária, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

Art. 59. Os Vereadores perceberão remuneração fixada por lei, respeitados os limites de créditos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 60. O Vereador que deixar de comparecer à reunião ou que não participe de, pelo menos, dois terços (2/3) das votações das matérias constantes da Ordem do Dia sofrerá desconto em sua remuneração conforme a legislação vigente.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço dela, devidamente autorizado pelo Plenário ou, ainda, em tratamento de saúde.

Art. 61. A concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, em viagens de serviço ou representação para fora dos limites do Município, dentro e fora do Estado e do País, farão jus a percepção de diárias que serão pagas da seguinte forma:

§1º Entende-se por diária o valor necessário a indenizar despesas com alimentação, locomoção no lugar de destino e hospedagem com pernoite. ✓

§ 2º Os Vereadores e Servidores farão jus somente a metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 3º O Vereador que viajar a serviço do mandato ou para representação do Poder Legislativo Municipal, na forma regimental, terá direito a diária conforme os dispostos neste Regimento, obedecidos os seguintes limites:

a) Aos Vereadores serão concedidas, anualmente, caso a receita permita, 18 (dezoito) diárias.

b) Ao Presidente da Câmara, em virtude da função de representação, serão concedidas, anualmente, caso a receita permita, 20 (vinte) diárias.

c) Fica estabelecido um limite máximo de 06 (seis) diárias por mês, respeitando o limite anual exarado nas letras (a) e (b) supra. ✓

§ 4º Aos Cargos em Comissão (CCs) fica estabelecido o teto máximo de 14 diárias anuais.

§ 5º Os limites de diárias dos vereadores não se aplicam quando for para Vereador integrante de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para deslocamento a serviço da Comissão.

§ 6º Aos Servidores Efetivos se aplica a mesma regra excetuando-se do limite de 14 (quatorze) diárias estabelecido aos CCs, em caso de interesse e necessidade do Poder Legislativo, comprovados por despacho fundamentado da Presidência da Câmara de Vereadores, não podendo ultrapassar o número de diárias destinadas aos Vereadores.

§ 7º os limites das diárias dos servidores de que trata o § 6º não se aplica ao Motorista da Câmara.

§ 8º O valor das diárias e determinação a quem de direito, será determinado através de resolução pertinente ao assunto, aprovada em plenário por maioria absoluta os vereadores presentes à sessão:

9 § 10 Os servidores quando em serviços da Câmara receberão diárias conforme despacho da Presidência, quando necessitarem de diárias para cursos deverão solicitar através de ofício endereçado à Presidência que concederá ou indeferirá.

JO § 11 Não haverá concessão de diárias quando o deslocamento para fora da sede do Município não implicar qualquer despesa de alimentação, estada ou pernoite.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º 2

TÍTULO III
DAS REUNIÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 62. As reuniões da Câmara serão:

- I – ordinárias, todas as segundas- feira às 20 (vinte) horas;
- II – extraordinárias, quando realizadas em dia ou horários diferentes dos fixados para as ordinárias;
- III – solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
- IV – especiais, para fins não especificados neste Regimento Interno;
- V – secretas.

§ 1º. Quando, por motivo de força maior, não for possível a realização da reunião ordinária na data e hora estabelecidas, o Presidente, mediante concordância da maioria dos Vereadores presentes, poderá determinar a sua transferência para outra data e hora, anterior a da próxima reunião.

§ 2º. As sessões solenes e especiais, quando coincidirem com o dia da sessão ordinária, serão realizadas às 21 horas; não ocorrendo o término da sessão ordinária, esta será suspensa, e terá seu prosseguimento após o encerramento daquelas.

Art. 63. As reuniões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a reunião seja secreta, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 64. A Câmara poderá determinar que parte da reunião seja destinada à homenagem ou recepção de personalidades visitantes.

Parágrafo único – Na abertura da sessão legislativa anual, será concedido um espaço ao Prefeito Municipal, ou seu representante, e ao Presidente da Câmara para que levem sua mensagem.

Art. 65. Durante a reunião, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, autoridades federais ou estaduais, o Prefeito, Secretários Municipais, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º. O orador submeter-se-á às seguintes normas:

- a) falará em pé, cabe ao Presidente, e só por enfermidade poderá conceder permissão para falar sentado;
- b) dará aos Vereadores o tratamento de “excelência”.

§ 2º. O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de questão de ordem;
- b) aparte, consentido pelo orador.

Art. 66. Durante a reunião, é vedado o acesso ao Plenário de pessoas estranhas, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente.

10.02.10



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

CAPÍTULO II
DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Art. 67. A reunião ordinária destina-se às atividades normais do Plenário e realizar-se-á nos termos do inciso I do artigo 62 deste Regimento, sendo facultada a tolerância de quinze (15) minutos para o seu início.

Parágrafo único – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-á a reunião no primeiro dia útil imediato.

Art. 68. A reunião ordinária compõe-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente.

Parágrafo único. Na última reunião ordinária de cada mês haverá um espaço denominado Tribuna Livre.

Art. 69. Na hora da abertura da reunião, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início ao Expediente se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único – Não havendo número para abrir a reunião, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, acarretando aos Vereadores cuja ausência não for justificada os descontos na remuneração previstos em lei.

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 70. O expediente terá a duração improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o início da reunião e se destina à discussão e aprovação da ata da reunião anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outra origem e à leitura de proposições dos Vereadores.

Art. 71. Aprovada a ata, o Presidente concederá a palavra aos vereadores que desejarem fazer uso na tribuna.

§ 1º – No expediente os Vereadores estão automaticamente inscritos para fazer(em) uso da palavra para breves comunicações, conforme preconiza o inciso I do presente artigo, sendo facultado a critério do vereador inscrito, o uso da palavra pelo tempo de cinco minutos.

I – Na primeira reunião da Sessão Legislativa a ordem será estabelecida pela inscrição dos Vereadores, e nas demais reuniões haverá rodízio na forma crescente, de modo que o último passará a ser o primeiro, e este o segundo, e assim sucessivamente até o final da sessão legislativa.

II – Na reunião em que o vereador não fizer uso da palavra na tribuna, não será alterado o rodízio, seu nome passará para a ordem seguinte como se houvesse ocupado a tribuna.

III – Fica expressamente vedado o aparte no expediente.

§ 2º. No expediente, enquanto o orador estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

Art. 72. Encerrado o uso da tribuna, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das proposições.

11.02.19.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

§ 1º. As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao Presidente.

§ 2º. A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

- a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- b) Projetos de Lei Complementar;
- c) Projetos de Lei Ordinária;
- d) Projetos de Decreto Legislativo;
- e) Projetos de Resolução;
- f) Requerimentos em regime de urgência;
- g) Moções;
- h) Requerimentos comuns;
- i) Indicações ou Pedidos de Providências.

§ 3º. Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 73. Findo o Expediente e decorrido o intervalo regimental de cinco (05) minutos, terá início a Ordem do Dia, a qual deverá ser encerrada somente após a apreciação de todas as matérias nela constantes.

§ 1º. Ao início da Ordem do Dia será realizada a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Verificada a falta de "quorum" regimental, o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a reunião.

§ 3º. Não havendo número para iniciar a ordem do dia, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, com os ausentes sofrendo desconto em sua remuneração, conforme a legislação vigente.

§ 4º. Encerrada a Ordem do Dia por falta de "quorum" regimental, antes da votação de dois terços (2/3) das matérias constantes na pauta, o Presidente atribuirá falta aos ausentes que não apresentarem justificativa, determinando desconto de remuneração conforme a legislação vigente.

§ 5º. As matérias não votadas em virtude do encerramento da reunião por falta de quorum regimental ficam incluídas, automaticamente, na ordem do dia da reunião imediatamente seguinte.

Art. 74. Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que o tenha sido incluído na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro (24) horas.

§ 1º. A Secretaria fornecerá cópias dos pareceres aos Vereadores que o desejarem, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º. Não se aplicam às disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às reuniões extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência, conforme o parágrafo único do Art. 122 deste Regimento.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

§ 3º. No transcurso da Ordem do Dia, os requerimentos, pedidos de informação e as moções, serão discutidos e votados englobadamente.

§ 4º. Mediante a solicitação de destaque, os requerimentos, pedidos de informação e as moções, poderão ser discutidos e votados separadamente.

Art. 75. A ordem do dia será distribuída 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão e a organização de sua pauta obedecerá a seguinte prioridade:

- I – projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de Lei Complementar;
- III – projeto de Lei Ordinária;
- IV – projeto de Lei do Executivo;
- V – projeto de Decreto Legislativo;
- VI – projeto de Resolução;
- VII – recurso;
- VIII – requerimento de urgência;
- IX – requerimento de Comissão;
- X – requerimento de Vereador.
- XI – moções apresentadas pelos Vereadores;
- XII – Pareceres da Comissão sobre indicações, quando for o caso.

Parágrafo único – Na inclusão dos projetos da Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão que são: veto, redação final, 2ª e 1ª Discussão.

Art. 76. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado durante a discussão da matéria e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de Ordem pertinentes à matéria em debate e em votação.

SEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 77. No grande expediente, que terá duração máxima de cinquenta minutos, os Vereadores terão a palavra pelo prazo de cinco minutos cada um, para tratar de assuntos de interesse público e para explicações pessoais.

Parágrafo único – Qualquer Vereador presente à reunião poderá ceder todo ou parte de seu tempo ao orador que estiver na tribuna.

SEÇÃO IV

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 78. Na última reunião ordinária de cada mês haverá um espaço de, no máximo, quarenta e cinco (45) minutos denominado Tribuna Livre que poderá ser usado por cidadãos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n°. 2

em dia com a justiça eleitoral e preferencialmente por representantes de entidades representativas da sociedade.

§ 1º. O espaço temporal previsto no caput será utilizado por, no máximo, três (03) entidades e por dois (02) cidadãos em cada reunião, cabendo nove (09) minutos para cada exposição após o Pequeno Expediente e antes da Ordem do Dia.

§ 2º. As inscrições para uso da "Tribuna Livre" serão recebidas na Secretaria da Câmara, em horário de expediente, até três dias úteis antes da referida reunião, salvo naquelas realizadas fora de sua sede.

§ 3º. O credenciamento para uso da "Tribuna Livre" deverá ser feito através de ofício, informando o assunto a ser tratado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso de pessoa jurídica:

- a) dados que identifiquem a entidade;
- b) cópia de ata com indicação do representante da entidade que irá se manifestar;

II – no caso de pessoa física:

- a) documentos de identificação;
- b) comprovante de quitação eleitoral;
- c) comprovante de residência no Município.

§ 4º. Uma mesma entidade ou cidadão só poderá fazer uso da "Tribuna Livre" uma vez em cada reunião, não sendo permitido cessão de espaços entre os oradores.

§ 5º. O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre, exceto quando o permita.

§ 6º. Os ocupantes da "Tribuna Livre" estão sujeitos às normas do Regimento Interno da Casa e são responsáveis civil e penalmente pelas opiniões que emitirem.

§ 7º. A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

8 § 10. Quando da utilização da Tribuna Livre, a Reunião Ordinária será interrompida, excluindo-se da reunião o tempo utilizado pelos oradores, sendo no entanto registrados os pronunciamentos conforme o disposto no artigo 96 do Regimento Interno.

99 § 11. Será garantido tempo de três minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular, podendo o Vereador manifestar-se através da tribuna o ou do microfone instalado em sua mesa.

JD § 12. Caberá à Presidência a autorização para cedência de cópia da gravação dos trabalhos a interessado.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 79. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora e serão convocadas nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

§ 1º. As reuniões extraordinárias, salvo motivo de extrema urgência, serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo em casos de extrema urgência, e a duração e o rito a ser utilizado será o mesmo das reuniões ordinárias.

§ 2º. A convocação extraordinária da Câmara caberá:

- I – ao Prefeito Municipal;
- II – ao Presidente da Câmara;
- III – à Comissão Representativa;
- IV – à maioria dos seus membros.

§ 3º. A convocação será levada ao conhecimento dos senhores Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicado por escrito apenas aos ausentes.

§ 4º. A Mesa Diretora dará conhecimentos às bancadas, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, da ordem do dia da reunião convocada, com cópia dos referidos projetos aos Vereadores.

§ 5º. As reuniões extraordinárias em número equivalente às ordinárias, por mês, quando realizadas no período do recesso parlamentar, serão remuneradas quando convocadas pelo Prefeito Municipal, enumeradas no inciso I do § 2º do art. 79 do Regimento Interno, cabendo ao Poder Executivo a remuneração dos Vereadores, respeitado as normas pertinentes ao repasse de verbas do executivo a este poder legislativo, principalmente no que se refere ao limite de repasse de verbas no exercício financeiro.

I – A convocação extraordinária de que trata o § 2º do Art. 79 do Regimento Interno, conforme preconizam os incisos II, III e IV, respectivamente, também denominada de auto-convocação, não fica vedada, e quando auto-convocada extraordinariamente, não caberá indenização aos Vereadores.

§ 6º. Quando convocada extraordinariamente a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO SOLENE

Art. 80. A reunião solene se destina a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, bem como a comemorações e homenagens.

§ 1º. Na reunião solene somente poderão usar da palavra os Vereadores indicados pelas Lideranças de Bancadas e comunicado oficialmente ao Presidente, o Prefeito, os homenageados e pessoas convidadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º. Para cada Vereador será disponibilizado o tempo de dez minutos para seus pronunciamentos.

Art. 81. Ressalvado o horário das Reuniões Ordinárias, as Reuniões Solenes poderão realizar-se a qualquer hora, qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, e serão abertas com a execução do Hino Nacional.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

Art. 82. As Reuniões Solenes se realizam com qualquer número de Vereadores e nelas não haverá os demais períodos das Reuniões Ordinárias, assim como será dispensada a leitura de ata e não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

CAPÍTULO V
DA REUNIÃO ESPECIAL E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 83. As Reuniões Especiais e Audiências Públicas se destinam:

- I – a ouvir autoridades;
- II – a palestras relacionadas com o interesse público;
- III – a outros fins não previstos neste regimento.

Parágrafo único – Na Audiência Pública tratar-se-á somente do assunto para a qual foi convocada, dispensando-se a leitura de ata, expediente e oradores nos períodos específicos.

Art. 84. As Audiências Públicas deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas através de Requerimento escrito e sujeito à deliberação do Plenário, com aprovação mediante maioria simples, contendo o assunto a ser tratado, com sugestão de data e horário, bem como das entidades ou pessoas que devam ser preferencialmente convidadas.

§ 1º. As Comissões ou Subcomissões poderão realizar reunião de Audiência Pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público, atinentes à sua área de atuação, para avaliação, discussão e apresentação de propostas.

§ 2º. As Audiências Públicas serão realizadas preferencialmente no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores e em horários compatíveis com as possibilidades de acesso das entidades e comunidades interessadas.

§ 3º. As Audiências Públicas que se realizarem da Câmara Municipal deverão atender aos dispositivos contidos em seu Regimento Interno.

§ 4º. A Audiência Pública deverá ser registrada em meio magnético e arquivada junto aos anais da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 5º. Durante as Audiências Públicas será facultada a manifestação oral e escrita dos participantes.

§ 6º. Ao final de cada Audiência Pública será lavrada uma ata sucinta, contendo resumo das deliberações resultantes.

§ 7º. Um resumo do resultado da Audiência Pública será divulgado pela Câmara Municipal através dos órgãos de imprensa e dos meios eletrônicos de comunicação.

§ 8º. Excetua-se da obrigatoriedade constante no “caput” do artigo 84 deste Regimento as Audiências Públicas estabelecidas em lei e aquelas solicitadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 85. Aprovada a reunião de Audiência Pública, o proponente selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

Art. 86. Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Câmara, que poderá delegar essa atribuição ao Vereador ou ao Presidente da Comissão proponente da Audiência Pública.

Art. 87. As Audiências Públicas serão divididas em três partes:

I – exposições iniciais;

II – debates;

III – conclusões.

Art. 88. Na parte destinada às exposições iniciais, os convidados deverão limitar-se ao tema ou questão em debate e cada um deles disporá de vinte minutos, prorrogáveis a juízo do condutor dos trabalhos, para suas exposições.

§ 1º. Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, proceder-se-á de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o condutor dos trabalhos poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 3º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do condutor dos trabalhos.

Art. 89. Na parte destinada aos debates, os inscritos para interpelar os expositores poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de até cinco minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Parágrafo único. Os debatedores somente poderão dispor da palavra quando esta lhe for concedida pelo condutor dos trabalhos.

Art. 90. Na parte destinada às conclusões, o condutor dos trabalhos deverá enumerar as sugestões colhidas do debate e, se achar necessário, colocará para apreciação dos presentes através de votação simbólica.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal incentivará a participação popular como instrumento de transparência da gestão fiscal, realizando, obrigatoriamente, Audiências Públicas durante os processos de elaboração e de discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Parágrafo único. Nas Audiências Públicas previstas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle poderá adaptar as normas definidas neste Capítulo a fim de disponibilizar maior tempo para a exposição do Poder Executivo e do Poder Legislativo acerca dos assuntos pautados, bem como para viabilizar a mais ampla participação popular.

Art. 92. As audiências públicas referidas neste Capítulo deverão ser convocadas através de convites divulgados nos meios de comunicação de massa.

Parágrafo único – Os convites para as Audiências Públicas deverão ser divulgados com uma antecedência mínima de dez dias e reiterados ao longo de um período de pelo menos três dias até a véspera da realização da audiência, de maneira a assegurar o conhecimento antecipado da data, horário, local e objeto da Audiência Pública.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n°. 2

**CAPÍTULO VI
DA REUNIÃO SECRETA**

Art. 93. A Câmara realizará Reuniões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º. Deliberada a Reunião Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Reunião Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e representantes da imprensa escrita e falada, determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º. Iniciada a Reunião Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a reunião tornar-se-á pública.

§ 3º. A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º. As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame, em reunião secreta.

§ 5º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reproduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

**CAPÍTULO VII
DAS ATAS DAS REUNIÕES**

Art. 94. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º. As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

§ 2º. Da ata constará lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º. As proposições e documentos apresentados em reunião, serão indicados apenas o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto que se referir, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 4º. A transcrição da declaração de voto feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 5º. A ata da reunião anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação quarenta e oito (48) horas do início da reunião.

§ 6º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

§ 7º. O Vereador só poderá falar sobre a ata, para retificá-la, em ponto que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a três (03) minutos.

§ 8º. No caso de qualquer reclamação, o Secretário poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na ata imediatamente posterior.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º 2

§ 9º. Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO VIII DOS ANAIS

Art. 95. Os trabalhos da Câmara, com seus debates e decisões, serão registrados em meio magnético.

§ 1º. A gravação de cada reunião é recolhida ao arquivo da Câmara, fazendo parte integrante dos anais.

§ 2º. As gravações de todas as reuniões da Câmara, inclusive das Comissões Parlamentares de Inquérito, serão disponibilizadas, ressalvadas as reuniões secretas previstas no art. 93 do Regimento Interno:

- a) para publicidade dos trabalhos;
- b) como elemento de prova, quando necessário.
- c) via rede mundial de computadores – internet – apenas pelo período do mandato ao qual estiverem investidos os vereadores.

§ 3º. Em nenhum caso, salvo os previstos nos parágrafos anteriores, as gravações poderão ser retiradas da sede da Câmara.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS DAS REUNIÕES

Art. 96. A reunião poderá ser suspensa:

- I – para preservação da ordem;
- II – para recepcionar visitante ilustre;
- III – por deliberação do Plenário;

Art. 97. A reunião será encerrada, antes do transcurso dos períodos regimentais, nos seguintes casos:

- I – por falta de “quorum” regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;
- II – ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;
- III – em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Art. 98. É vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividades;

Parágrafo único – O Presidente poderá permitir o ingresso no Plenário a jornalistas, fotógrafos, radialistas, cinegrafistas e seus auxiliares, desde que devidamente credenciados.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

TÍTULO IV
DOS DEBATES
CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 99. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 100. O Vereador só poderá falar após ser-lhe concedida a palavra pelo Presidente:

- I – para apresentar retificação da ata;
- II – no expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III – para discutir a matéria em debate;
- IV – para apartear, na forma regimental;
- V – para apresentar questão de ordem;
- VI – para encaminhar votação, nos termos regimentais;
- VII – para justificar urgência de requerimento;
- VIII – para justificar seu voto;
- IX – para apresentar requerimentos verbais;
- X – no grande expediente.

Art. 101. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do Art. 100 pede, e não poderá:

- I – usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 102. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para atender pedido de palavra “pela ordem”, a fim de propor questão regimental;
- V – para avisar ao orador sobre o tempo disponível.

Art. 103. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, contestação ou esclarecimento relativos a matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a dois (02) minutos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n°. 2

§ 2º. Quando o orador negar o direito de aparte ao aparteante não é permitido dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.

§ 3º. Não serão publicados apartes anti-regimentais.

Art. 104. É vedado aparte:

- I – a qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da Presidência;
- II – paralelo aos discursos;
- III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação urgente;
- IV – sem licença expressa do orador;
- V – em declaração de voto;
- VI – quando o orador declarar antecipadamente que não o concederá;
- VII – em reunião solene;

Art. 105. Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I – três (03) minutos:

- a) para pedir retificação da ata;
- b) para expor requerimento de urgência;
- c) para falar "pela ordem";
- d) para encaminhamento de votação;
- e) para justificar o voto.

II – cinco (05) minutos:

- a) para discutir requerimentos ou moção;
- b) para discutir projetos ou decretos legislativos;
- c) para falar no Grande Expediente;
- d) para discutir parecer contrário;
- e) para ser utilizado por membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para falar sobre parecer da Comissão;
- f) para apreciação de negativa de promulgação de veto;
- g) para falar no Pequeno Expediente;
- h) para falar em Comunicação Parlamentar.

III – dez (10) minutos:

- a) para discutir projeto a ser votado englobadamente em 2º discussão;
- b) para discutir emenda à Lei Orgânica;
- c) para falar em Comunicação de Liderança.

§ 1º – O espaço temporal previsto na alínea 'c' do inciso III, é prerrogativa exclusiva do Líder de Bancada ou do Governo, para manifestar a posição de seus liderados sobre determinado projeto ou assunto, e ocorrerá durante a Ordem do Dia, podendo ser fracionado e usado em momentos distintos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

a) Não havendo Líder do Governo indicado, o espaço temporal a ele destinado, para Comunicação de Liderança, será dividido entre os demais Líderes de Bancada, em partes iguais.

§ 2º – O espaço temporal previsto na alínea 'h' do inciso II, estará disponível para cada um dos Vereadores para tratar de assuntos diversos, durante a Ordem do Dia, podendo fracionar o tempo e usá-lo em momentos distintos

SEÇÃO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 106. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º. Os projetos em geral, salvo disposição em contrário contidas na Lei Orgânica e neste Regimento, deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

§ 2º. Terão apenas uma discussão:

- a) a apreciação do veto do Prefeito pelo plenário;
- b) os recursos contra os atos do Presidente;
- c) os requerimentos, moções e indicações sujeitas a debate, de acordo com este Regimento.

§ 3º. O primeiro subscritor de proposição de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-la, poderá falar anteriormente aos Vereadores inscritos para seu debate.

Art. 107. Na primeira discussão debater-se-á o projeto.

§ 1º. Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas;

§ 2º. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para revisão final;

§ 3º. A emenda rejeitada na primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda;

§ 4º. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 108. Na segunda discussão debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1º. Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas, desde que protocoladas, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da reunião.

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será o mesmo discutido em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º. Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º. Se houver emendas aprovadas ao projeto, com as emendas ou subemendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para revisão final.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

16.02.10

§ 5º. Se não houver emendas ou subemendas aprovadas, o projeto será considerado já com sua redação final, procedendo-se, então a votação.

§ 6º. Não será permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma reunião em que se realizou a primeira.

Art. 109. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário, quando então poderá ser alterada a ordem disposta no artigo 75, neste Regimento.

Art. 110. O adiamento e a primazia na discussão de uma proposição e será sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 111. O pedido de vistas por prazo determinado será requerido ao Presidente da Mesa, por qualquer Vereador, independente de deliberação plenária.

§ 1º. O prazo máximo de vistas é dez (10) dias, exceção feita quando for reconhecida a urgência da tramitação que será de três (03) dias, não podendo neste caso exceder o prazo da tramitação do projeto.

§ 2º. Só poderá ser utilizado um pedido de vistas por proposição, sendo que se for necessário reiterar o mesmo, deverá ser submetida a apreciação do plenário.

Art. 112. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I – pela ausência de oradores;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

SEÇÃO II DA REDAÇÃO FINAL

Art. 113. Aprovado com emendas, o Projeto será encaminhado à Comissão competente para elaboração da Redação Final.

Parágrafo único. Para que a Redação Final seja submetida ao Plenário, é necessário requerimento escrito de Vereador, nos termos do art. 163, inciso IV, deste Regimento.

Art. 114. A redação final é da competência da Comissão:

- I – de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle, quando a matéria for orçamentária;
- II – especial em caso de código, regimento ou estatuto;
- III – de Constituição, Justiça e Redação nos demais casos.

Art. 115. A Redação final será elaborada dentro de:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

I – três (03) dias da aprovação do projeto;

II – na mesma Sessão, em caso de urgência;

§ 1º. A requerimento justificado de Comissão competente, poderá o Plenário determinar prazo distinto do antes estabelecido para a elaboração da redação final.

§ 2º. A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem e eliminar absurdos manifestos e incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

§ 3º. Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º. Se a redação final tiver de ser corrigida, após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a devolução.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 116. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na reunião seguinte.

§ 1º. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo quando se tratar de votação de matéria na qual:

I – beneficie-se pessoalmente;

II – beneficie seu cônjuge, pessoa que seja parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive;

III – beneficie pessoa ou empresa de que seja procurador.

§ 2º. Em quaisquer das hipóteses previstas no § 1º do artigo 116, o Vereador não votará, sob pena de nulidade da votação, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 3º. Na eventualidade do disposto no § 1º do artigo 116, o Vereador deverá dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado “em branco”, para efeito de “quorum”.

§ 4º. Após a votação nominal o Vereador poderá fazer declaração de voto verbal ou escrita.

§ 5º. A juízo do Presidente, poderá ser devolvida ao autor a declaração de voto que contiver expressões anti-regimentais.

§ 6º. As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 117. A votação será:

I – nominal;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

II – secreta.

Art. 118. Na votação nominal, o Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores para ocuparem seus lugares, sendo computados os votos nominais, na forma convencional

Parágrafo único – Deverá constar na ata, quando da votação nominal, o nome dos Vereadores ausentes à votação e o nome dos Vereadores com voto contrário.

Art. 119. Na votação nominal, de firma convencional, os Vereadores votarão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

§ 1º. Os Vereadores que chegarem ao Plenário depois de encerrada a votação, serão considerados ausentes.

Art. 120. A votação secreta ocorrerá única e exclusivamente nos casos expressos na Lei Orgânica do Município de Buriti do Tocantins.

Parágrafo único – A votação secreta dar-se-á através de cédulas próprias, impressas ou datilografadas, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 121. A votação de matérias poderá ser adiada uma vez, pelo prazo máximo de duas (02) reuniões consecutivas, quando solicitada por qualquer Líder de Bancada e/ou Líder do Governo.

Parágrafo único – Não cabe adiamento de votação de:

- I – veto;
- II – proposição em regime de urgência;
- III – redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV – requerimentos e moções.

CAPÍTULO III DA URGÊNCIA

Art. 122. Urgência é a aceleração do processo legislativo no sentido de dispensa de exigências regimentais, salvo a de “quorum” legal e a de parecer.

Parágrafo único – Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

Art. 123. A urgência poderá ser requerida quando:

- I – tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
- II – visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- III – pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Parágrafo único – Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da reunião e será votado imediatamente.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

Art. 124. A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, e somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentada a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – por Comissão, em assunto de sua competência;
- III – pela maioria absoluta dos Vereadores.
- IV – pelos líderes de Bancadas em conjunto.

§ 1º. As Comissões terão o prazo simultâneo de três dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em regime de urgência.

§ 2º. Os projetos com pedido de urgência, solicitado pelo Poder Executivo, tramitarão conforme o que preceitua a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV DA PREJUDICIALIDADE

Art. 125. Considera-se prejudicada:

- I – a proposição da mesma natureza ou com mesmo objetivo de outra, em tramitação ou já aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;
- II – a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III – emenda de conteúdo igual ou contrária a de outra já aprovada;
- IV – emenda de conteúdo igual a de outra rejeitada.

Parágrafo único – A prejudicialidade será declarada pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

16.02.10.

CAPÍTULO V DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 126. Questão de Ordem é o questionamento à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º. A Questão de Ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º. Não observando, o proponente, o disposto no parágrafo anterior, poderá o Presidente negar a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 127. Proposição é toda matéria sujeitada à deliberação do Plenário ou a ser despachada pelo Presidente, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

- I – Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projetos de Lei Complementar;
- III – Projetos de Lei;
- IV – Projetos de Decreto Legislativo;
- V – Projetos de resolução;
- VI – Indicações ou pedidos de providências;
- VII – Moções;
- VIII – Requerimentos;
- IX – Substitutivos;
- X – Emendas;
- XI – Subemendas;
- XII – Pareceres;
- XIII – Recursos;
- XIV – Vetos;
- XV – Mensagem Retificativa.

Parágrafo único – As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas:

- a) os Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- b) os Projetos de Lei Ordinária;
- c) os Projetos de Lei Complementar;
- d) os Projetos de Decreto Legislativo;
- e) os Projetos de Resolução;
- f) os requerimentos, as moções, as indicações e os pedidos de providências.

II – as emendas serão numeradas, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III – as subemendas se figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “Subemendas”, com a indicação das emendas a que correspondam; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

Art. 128. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, a contar da data da leitura da proposição, no Expediente, encaminhá-la às Comissões competentes para exararem parecer.

Art. 129. O Presidente da Câmara deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – seja manifestamente inconstitucional;
- III – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

- IV – faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição ou cópia;
- V – faça menção a contratos ou a cláusulas de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;
- VI – seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura, qual a providência objetivada;
- VII – seja anti-regimental;
- VIII – contiver expressão ofensiva;
- IX – seja apresentada por Vereador ou Suplente que não esteja no exercício;
- X – tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no artigo 135, deste Regimento;
- XI – seja inconcludente;
- XII – que contrarie o disposto na legislação federal e municipal que normatiza a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;
- XIII – não esteja acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia imediata à sua exarcação para ser apreciado pelo Plenário.

Art. 130. Considerar-se-ão autores ou autor da proposição, para efeitos regimentais, os signatários da primeira linha.

§ 1º. As assinaturas que se seguirem aos dos autores serão consideradas de mero apoio à sua apreciação pelo Plenário.

§ 2º. Quando se tratar de iniciativa de Comissão, da Mesa ou de Bancada, são autores da proposição os integrantes destas.

Art. 131. Os expedientes das proposições serão processados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Mesa.

Parágrafo único – No ato do recebimento das proposições, o servidor deverá fazer a entrega de uma das vias, devidamente carimbada com carimbo próprio da Casa, onde conste o número de ordem, data e horário.

Art. 132. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 133. Somente o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal ou o Líder do Governo poderá solicitar, em qualquer tempo, a retirada de proposição de origem Executiva.

Art. 134. Ao final de cada sessão legislativa, as proposições não votadas serão arquivadas.

§ 1º. Na sessão legislativa seguinte, o Presidente dará conhecimento aos autores das proposições arquivadas no fim da sessão legislativa anterior, as quais poderão ser desarquivadas a requerimento do autor.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

§ 2º. A proposição desarquivada retornará a sua tramitação no ponto em que se encontrava, devendo ser novamente ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle, sobre todos os projetos que envolvem a receita ou a despesa pública.

§ 3º. No caso de nova legislatura, todos os projetos desarquivados deverão ser redistribuídos às Comissões competentes.

§ 4º. Não serão arquivados, em qualquer caso, os processos referentes a vetos, convênios, balanços e tomadas de contas do Prefeito e da Mesa, bem como as propostas de emenda constitucional que já tenham sido aprovadas numa votação, pelo menos.

Art. 135. As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados pela maioria absoluta dos Vereadores.

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DOS PROJETOS EM GERAL**

Art. 136. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de:

- I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei Complementar;
- III – Projeto de Lei Ordinária;
- IV – Projeto de Decreto Legislativo;
- V – Projeto de Resolução;

§ 1º. Toda matéria administrativa ou político-administrativa será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo, respeitado o disposto na Lei Orgânica.

§ 2º. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

- I – exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;
- II – título designativo da espécie normativa;
- III – ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;
- IV – parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;
- V – parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e
- VI – informações e/ou documentos exigidos por lei ou por este Regimento para a instrução da matéria.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

Art. 137. O projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular a matéria exclusiva de competência da Câmara e de efeitos externos a essa, sujeita à promulgação por seu Presidente.

Parágrafo único – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município nos termos que preceitua a Lei Orgânica;
- II – deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III – cassação de mandato de Prefeito e Vereadores, na forma prevista na legislação federal.
- IV – a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei, de ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que hajam sido declaradas, por decisão do Poder Judiciário Estadual e transitado em julgado, infringente das Constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou das leis;
- V – e as demais matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos.

Art. 138. O Projeto de Resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sob os quais esta deve pronunciar-se em casos concretos.

Parágrafo único – Constitui matéria de projeto de resolução:

- I – destituição de membros da Mesa;
- II – julgamento de recursos de sua competência;
- III – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV – conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- V – representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial;
- VI – Regimento Interno e suas alterações;
- VII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 139. São requisitos dos projetos:

- I – ementa enunciativa de seu objeto;
- II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar em lei, decreto legislativo ou resolução;
- III – apresentação para a respectiva atuação do processo principal e do suplementar;
- IV – assinados pelos autores ou autor.

§ 1º. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º. Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita, clara e explícita.

§ 3º. Os projetos deverão ser protocolados acompanhados dos seus respectivos arquivos em meio magnético.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

Art. 140. Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria nele tratada.

Parágrafo único – Os Projetos de Lei Complementar somente serão aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos projetos de Lei Ordinária.

Art. 141. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 142. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 143. Todos os projetos serão lidos no Expediente e encaminhados às Comissões que, por sua competência regimental, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único – Em caso de dúvida o Presidente consultará sobre quais Comissões devam ser ouvidas podendo qualquer medida a respeito ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 144. De todos os projetos será distribuída uma (01) cópia às Bancadas com assento na Casa, logo após o despacho do Presidente.

Art. 145. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, serão incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua leitura, independentemente de parecer, salvo requerimento aprovado pelo Plenário para que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 146. Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa, dependem do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e também se for o caso, de Comissão Especial.

Art. 147. Nenhum substitutivo ou emenda será submetido à votação sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento.

Art. 148. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu projeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão ser, a pedido de seu autor, destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

SEÇÃO II DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS

Art. 149. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição, respeitada a competência de iniciativa privativa.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

I – Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

II – Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

III – Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

IV – Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

V – Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 2º. As emendas, salvo determinação expressa deste regimento, devem ser protocoladas até 24 (vinte quatro) horas da realização da segunda discussão do projeto da qual é acessória.

§ 3º. Em caso de realização da primeira e da segunda discussões na mesma data ou em prazos menores do que 24 (vinte e quatro) horas, as emendas poderão ser apresentadas até o início da segunda reunião.

§ 4º. As emendas com parecer favorável serão votadas em conjunto, incluídas as de Comissão, quando sobre estas não haja manifestação em contrário de outra, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário;

§ 5º. A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 6º. Não será submetida à votação a emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle, em decisão não recorrida ou mantida pelo Plenário.

§ 7º. As emendas aos Projetos de Lei Orçamento-Programa, Diretrizes Orçamentárias e Plurianual de Investimentos, devido a sua natureza, terão prazos especiais de tramitação, fixados por portaria, mediante proposta apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle.

§ 8º. Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, respeitada a ressalva do artigo 148 deste Regimento.

SEÇÃO III DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 150. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador, por Comissão ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

§ 1º. O substitutivo de Comissão só poderá ser aceito se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

§ 2º. Havendo mais de uma Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição, o substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das Comissões interessadas.

**SEÇÃO IV
DA MENSAGEM RETIFICATIVA**

Art. 151. O Prefeito Municipal poderá encaminhar, até 48 (quarenta e oito) horas da 2ª discussão, Mensagem Retificativa às proposições de sua iniciativa.

Parágrafo único. À Mensagem Retificativa aplicam-se os dispositivos relativos às emendas.

**SEÇÃO V
DOS PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO**

Art. 152. A Mesa Diretora, qualquer membro ou Comissão poderá formular projeto de consolidação, visando à sistematização, à correção, ao aditamento, à supressão e à conjugação de textos legais, cuja elaboração cingir-se-á aos aspectos formais, resguardada a matéria de mérito.

§ 1º. A Mesa Diretora remeterá o projeto de consolidação à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que o examinará, vedadas as alterações de mérito.

§ 2º. O projeto de consolidação, após a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será submetido ao Plenário da Casa.

§ 3º. Verificada a existência de dispositivos visando à alteração ou supressão de matéria de mérito, deverão ser formuladas emendas, visando à manutenção do texto da consolidação.

§ 4º. As emendas apresentadas em Plenário consoante o disposto no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que sobre elas emitirá parecer.

§ 5º. As emendas aditivas apresentadas ao texto do projeto visam à adoção de normas excluídas, e as emendas supressivas, à retirada de dispositivos conflitantes com as regras legais em vigor.

§ 6º. O Relator poderá propor, em seu voto, que as emendas consideradas de mérito, isolada ou conjuntamente, sejam destacadas para fins de constituírem projeto autônomo, o qual deverá ser apreciado pela Casa, dentro das normas regimentais aplicáveis à tramitação dos demais projetos de lei.

§ 7º. As alterações propostas ao texto, formuladas com fulcro nos dispositivos anteriores, deverão ser fundamentadas com a indicação do dispositivo legal pertinente.

§ 8º. Após o pronunciamento definitivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de consolidação será encaminhado ao Plenário, tendo preferência para inclusão em Ordem do Dia.

**SEÇÃO VI
DOS DESTAQUES**

Art. 153. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

- I – o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
- II – antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;
- III – o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;
- IV – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;
- V – o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;
- VI – concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;
- VII – a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;
- VIII – o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;
- IX – concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;
- X – havendo a retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 154. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere a outro Poder a adoção de medidas de interesse público aos órgãos competentes ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

§ 1º. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, sendo pelo Presidente encaminhada à Comissão competente.

§ 2º. Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 3º. Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte à sua exarcação.

§ 4º. No caso de o Presidente entender que a proposição não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte à sua exarcação.

§ 5º. Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de cinco (05) dias.

Art. 155. Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando a realização de ato administrativo ou de gestão.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

Art. 156. As Indicações e Pedidos de Providências serão sujeitos ao despacho do Presidente e, logo após, encaminhados aos órgãos competentes, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV
DAS MOÇÕES E HOMENAGENS

Art. 157. Moção é a proposição em que é sugerida à Câmara manifestar-se sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade e apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º. Subscrita por, no mínimo, um terço (2/3) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada para a Ordem do Dia da reunião ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

§ 2º. A requerimento de qualquer Vereador, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente, para após ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 158. O Poder Legislativo Municipal homenageará a todos Vereadores que tenham sido investidos na função, dando a estes o direito de que seus funerais sejam realizados no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A homenagem de que trata o *caput* deste artigo se estende igualmente ao Prefeito e vice- Prefeito, que estejam ou não investidos no cargo.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 159. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara ou por intermediário, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 160. Serão da alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a sua desistência; ✓

II – permissão para falar sentado;

III – observância de disposição regimental;

IV – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito ainda não submetidos à deliberação do Plenário;

V – retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à apreciação do Plenário;

VI – verificação de votação ou de presença;

VII – informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

VIII – requisição de documentos, processo, livros ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

IX – justificativa do voto;

X – tempo especial de, no máximo, cinco minutos, para relato de viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal;

Art. 161. Serão da alçada do Presidente e escritos, os requerimentos que solicitem:

I – posse de Vereador ou Suplente;

II – renúncia de membro da Mesa;

III – audiência de Comissão, quando solicitada por outra;

IV – juntada ou desentranhamento de documento;

V – Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI – votos de pesar por falecimento;

VII – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 162. Informando a Secretaria, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente se solicitada.

Art. 163. Serão da alçada do Plenário e verbais, independente de discussão, com encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – destaque de proposição, dispositivo ou emenda para votação em separado;

II – destaque em veto para votação em separado;

III – votação por determinado processo previsto neste Regimento;

IV – votação de Redação Final;

V – alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;

VI – encerramento de discussão.

Art. 164. Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor ou congratulações;

II – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III – inserção de documentos em ata;

IV – preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VI – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VII – constituição de Comissão de Representação;

VIII – destaque de proposição acessória ou de parte de proposição principal, para constituir projeto em separado;

IX – reunião solene, secreta ou especial;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

X – urgência;

XI – realização de audiência pública;

XII – licença de Vereador para tratar de interesses particulares;

XIII – prorrogação do prazo de encerramento de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1º. Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados para leitura no expediente da reunião ordinária e/ou extraordinária e serão encaminhados à Ordem do Dia da reunião imediatamente seguinte.

§ 2º. O requerimento de prorrogação de Comissão Parlamentar de Inquérito, previsto neste artigo, deverá ser votado na mesma reunião em que for lido, tendo sua aprovação mediante maioria absoluta.

§ 3º. Os requerimentos que fazem parte da Ordem do Dia, serão discutidos e votados globalmente, podendo o Vereador solicitar destaque para o que desejar discutir.

Art. 165. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de Bancada.

Parágrafo único – Serão votados antes das proposições, os requerimentos a elas pertinentes.

Art. 166. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

§ 1º. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e serão encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

§ 2º. O Presidente terá prazo de 15 (quinze) dias para responder aos requerimentos ou pedidos de informação a ele dirigidos.

Art. 167. As representações de outras edidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhados às Comissões competentes.

Parágrafo único – O parecer da Comissão será votado na ordem do Dia da reunião em cuja pauta for incluído o processo.

TÍTULO VI
DO CONTROLE FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS

Art. 168. Na apreciação dos projetos orçamentários do Município, serão observadas as seguintes normas:

§ 1º. Os projetos de lei Orçamento-Programa, Diretrizes Orçamentárias e Plurianual de Investimentos, após comunicação ao Plenário de que foram recebidos, serão remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

§ 2º. Recebidos os projetos pela Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle, esta terá o prazo de cinco (05) dias para comunicar à Mesa Diretora as datas para realização das audiências públicas exigidas pela legislação vigente e os prazos para apresentação de emendas, bem como para inclusão na Ordem do Dia;

§ 3º. A Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle terá o prazo de quinze (15) dias para emitir parecer de admissibilidade aos projetos, os quais deverão ser incluídos na Ordem do Dia pelo menos duas reuniões ordinárias antes de esgotados os prazos para devolução, definidos na Lei Orgânica do Município;

§ 4º. As emendas aos projetos orçamentários deverão ser protocoladas na Secretaria, em horário de expediente, e após despacho encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle, conforme prazos estabelecidos pela comissão;

§ 5º. Na primeira discussão dos projetos serão discutidas e votadas englobadamente as emendas;

§ 6º. Os Vereadores poderão solicitar destaque às emendas que desejarem discutir e votar em separado, podendo cada Vereador falar cinco (05) minutos sobre a proposição, tendo preferência na discussão o autor da emenda e o relator;

§ 7º. Na discussão seguinte não serão admitidas emendas, sendo discutidos e votados os projetos, incluídas as emendas aprovadas em primeira discussão;

§ 8º. Aprovados os projetos com emendas, retornarão à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle para a redação final, na devida forma, no prazo de cinco (05) dias, fazendo-se, após, o encaminhamento ao Executivo.

Art. 169. Não serão recebidas pela Comissão emenda aos projetos de lei de Orçamento que:

I – alterem a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando neste ponto, ficar provada a inexatidão da proposta;

II – visem a conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

III – visem conceder dotação para início de obras cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV – aumentem ou reduzam a dotação destinada ao pagamento de remuneração ou vantagem de natureza pessoal;

V – criem ou suprimam cargos ou funções ou lhes modifiquem a natureza ou nomenclatura;

VI – não indiquem o Poder ou órgão administrativo a que pretendem referir-se ou a dotação que desejam alterar ou instituir;

VII – sejam constituídos de várias partes que devam ser redigidas como emendas distintas;

VIII – transponham dotação do órgão Executivo para o Legislativo ou vice-versa;

IX – sejam, por natureza, matéria que deva ser objeto de lei específica.

Art. 170. Para os projetos de lei orçamentária, serão observadas as disposições da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º. 2

CAPÍTULO II
DA TOMADA DE CONTAS

Art. 171. A fiscalização financeira e orçamentária do Município terá o seu controle exercido pela Câmara, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica.

Art. 172. A prestação de contas do Prefeito, referentes a gestão financeira do ano anterior, com respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, será enviado à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle para exame.

§ 1º. A Comissão terá o prazo de trinta (30) dias, prorrogável por mais quinze (15), para apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição. *18.02.30*

§ 2º. Se a Comissão não exarar seu parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da Ordem do Dia, somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 3º. Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do § 1º, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, para discussão e votação única.

§ 4º. Para emitir o seu parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, podendo solicitar esclarecimentos ao Executivo, para dirimir dúvidas eventuais.

§ 5º. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão, no período em que o processo estiver entregue à Mesa.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 173. O Prefeito Municipal, por iniciativa própria ou a convite, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente da Câmara que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 174. Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, podendo, entretanto, solicitar-lhe esclarecimentos caso se coloque, para tanto, à disposição do Plenário.

Parágrafo único – O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações; tanto o Prefeito como os seus assessores estão sujeitos, durante a reunião, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 175. Os secretários do Município, Chefe de Gabinete, Consultor Jurídico e Auditor-Geral, poderão ser convocados pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º 2

§ 1º. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com a indicação precisa e clara das questões a serem examinadas.

§ 2º. O Executivo comunicará dia e hora do comparecimento do convocado, encaminhando, com antecedência de três (03) dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

§ 3º. O comparecimento do convocado se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 176. O convocado terá o prazo de uma hora para fazer a exposição sobre a matéria questionada, podendo tal prazo ser prorrogado a requerimento verbal de qualquer Vereador.

§ 1º. Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos oradores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º. O Vereador terá dois (02) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou globalmente.

§ 3º. Se o convocado, em sua exposição, versar sobre matéria estranha ao temário pré-fixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotarem os itens do questionário objeto da convocação.

§ 4º. Não é permitido aos Vereadores, durante a exposição geral do convocado, apartear-lo e, nos esclarecimentos complementares, levantar questão estranha ao assunto da convocação, salvo disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior às respostas.

§ 6º. O convocado poderá fazer-se acompanhar de servidores municipais que o assessorarem nas informações, estando todos sujeitos, durante a reunião, às normas do Regimento.

CAPÍTULO III DOS ASSISTENTES

Art. 177. Qualquer cidadão poderá assistir às Reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteja adequadamente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos, de modo a não perturbá-los;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V – respeite os Vereadores.

Parágrafo único – Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

CAPÍTULO IV DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO Buriti do Tocantins, Terra das Oportunidades.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte n.º 2

Art. 178. Qualquer projeto de resolução, modificando ou reformando o Regimento Interno, somente será recebido com justificativa escrita, e será assinado por um terço (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º. Após consulta aos Líderes de Bancadas, será formada Comissão Especial para emitir parecer, no prazo de dez (10) dias.

§ 2º. Para aprovação da alteração no Regimento Interno será necessário que a mesma obtenha o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 179. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 180. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, publicando-a em separata.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 181. Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto mediante manifestação por escrito, contendo os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o pedido de nova decisão;

§ 2º. O recurso deverá ser apresentado no prazo de quinze (15) dias contados da leitura em Plenário da decisão, da publicação do ato ou, em outras situações, do dia do conhecimento do ato.

§ 3º. O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de vinte e quatro (24) horas, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 4º. Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária subsequente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 182. Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não ocorrerão no período de recesso da Câmara.

§ 1º. Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o do seu início ou vencimento recair em feriado ou em dia em que não houver expediente na Câmara.

Art. 183. Para efeitos de contagem, quando os números referidos neste Regimento Interno apresentarem parte decimal, serão considerados os inteiros imediatamente superiores.

Art. 184. Para efeito de contagem, a maioria simples será apurada considerando-se os Vereadores com direito a voto, excetuando-se o Presidente, o qual somente votará nos casos previstos na letra "s" do inciso I do Art. 9º deste Regimento.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

Art. 185. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 186. Os cargos da Mesa Diretora, eleitos em 1º de janeiro de 2009 e preenchidos até a data da publicação deste Regimento, ficam mantidos enquanto ocupados pelos seus ocupantes.

§ 1º. Enquanto preenchidos, os cargos de 2º Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro gozarão das mesmas atribuições e prerrogativas do 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, respectivamente, substituindo estes em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Uma vez vagos, os cargos de 2º Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro não serão mais preenchidos, sendo declarados extintos.

§ 3º. Extintos os cargos de 2º Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, os cargos de 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, respectivamente, passarão a ser denominados na forma deste Regimento, simplesmente de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 187. Até o encerramento da Sessão Legislativa de 2010, a Câmara Municipal de Vereadores de Buriti do Tocantins, deverá elaborar e votar projeto de resolução sobre seu Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Buriti do Tocantins- TO, aos 8 dias do mês de setembro de 2009 .

Vereador AMÉRICO DOS REIS BORGES
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua novo Horizonte nº. 2

ANEXO I
SÚMULA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO:	
AUTOR:	
EMENTA:	

Comissão:				
Vereador:	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

Restrições:	

Buriti do Tocantins-TO, ____ de _____ de _____.